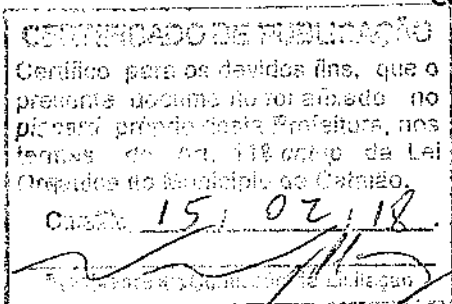


CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 038/2018



"O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO O CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E DIESEL S-10), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PERTENCENTES A FROTA DA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO - GOIÁS, FIRMADO ENTRE FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA POSTO AGUIAR LTDA NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS."

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO**, fundação pública, com sede na Rua Abdon Leite nº 28 – Loteamento Boa Sorte, Catalão - GO, inscrito no CNPJ sob o nº 22.781.167/0001-70, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **Leonardo Pereira Santa Cecília**, portador da CI/RG nº M3399298 e CPF nº 422.366.571-53, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** empresa **POSTO AGUIAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.321.371/0001-38, com sede/endereço na Rua Dr Pedro Ludovico, nº 678, Centro, Catalão, Estado de Goiás, CEP: 75.701-030, neste ato representada por **Giovanna Silva Manze**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 470.967.641-00 e da CI/RG nº 2.576.835 SSP - GO, residente e domiciliado na cidade de Catalão - GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que em razão da proposta vencedora do objeto do Pregão Presencial - SRP nº 176/2017, Processo nº 2017029250, já Homologado e Adjudicado pelo senhor Gestor do Poder Executivo, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

Da fundamentação legal, vinculação e casos omissos: O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, autuada sob o nº 0176/2017, do tipo menor preço por item, obtido através do Maior desconto, homologada pelo Senhor Secretário Municipal de Educação em 22 de dezembro de 2017, oriundo do Processo Administrativo nº 2017029250, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, as quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93(subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - A CONTRATADA, por este instrumento contratual, deverá fornecer a CONTRATANTE os produtos contratados, nos termos da Ata de Registro de Preços e conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital de Pregão Presencial - SRP nº 0176/2017 e seus anexos, e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição, conforme especificado abaixo:

Item	Quant.	Med.	Especificação dos Produtos	Valor por litro	Desconto	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	521.416	LT	GASOLINA COMUM – Automotiva, aspecto físico límpido e isento de impurezas, de acordo com a legislação vigente contida no regulamento técnico da ANP	R\$ 4,482	0,05 %	R\$ 4.479	R\$ 2.335,42
2	1.284,85	LT	OLEO DIESEL S10 - Automotivo, de acordo com a legislação vigente contida no regulamento técnico da ANP	R\$ 3,638	0,05 %	R\$ 3.636	R\$ 4.671,71
VALOR TOTAL R\$							7.007,13

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 7.007,13** (sete mil, sete reais e treze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, referente à entrega efetiva de cada parcela de compra, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de apresentação de Notas Fiscais, estas deverão ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás, CNPJ nº 01.505.643/0001-50**, com sede administrativa na Rua Abdon Leite, nº 36 – Loteamento Boa Sorte, CEP. 75.702-380, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos produtos efetivamente entregues.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ocorrência de atraso de pagamento por parte da CONTRATANTE, sob quaisquer motivos, o valor faturado será atualizado pela taxa diária de 0,02% da data de vencimento até o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Igualmente, em havendo antecipação do pagamento, será utilizado o mesmo deflator diário de 0,02%.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afetas ao Orçamento vigente do Município de Catalão - GO, conforme o Pregão Presencial - SRP nº 0176/2017: **Manutenção Sec. Mun. Educação - 25.2601.12.122.4001.4193-339030**

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em **31/12/2018**, ou antecipadamente em caso de exaurimento da quantidade contratada, nos termos do disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Havendo mútuo interesse, o contrato decorrente de cada parcela de compra poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que o contrato original tenha sido, obrigatoriamente, assinado no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLAUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS

Os acréscimos dos produtos contratados que porventura venham a ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLAUSULA NONA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os produtos deverão ser entregues de acordo com a necessidade da Contratante sendo diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADO, no endereço indicado na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

Os produtos deverão ser fornecidos a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos serão solicitados conforme a necessidade da Contratante, mediante a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de fornecimento será imediato, de forma parcelada, mediante apresentação de requisição/solicitação de fornecimento devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos discriminados neste pacto deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas fiscais/faturas distintas, conforme Nota de Empenho, constando a indicação do número deste, a descrição dos produtos, os valores unitários, a quantidade, o valor total, bem como as demais exigências legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de fornecimento será imediato, para a quantidade inicial desejada, contadas do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou da assinatura do instrumento de contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Todos os produtos serão conferidos no momento da entrega e se a qualidade e as especificações dos mesmos não corresponderem às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida pela Contratante para substituição e/ou adequações, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - Os produtos, objeto deste pacto contratual, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos produtos desta natureza, ficando desde já estabelecido que somente serão aceitos após conferência efetuada pelo setor responsável pelo recebimento, indicado para tal fim e, caso não satisfaça às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser recolhidos pela CONTRATADA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação, para reposição no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.

PARÁGRAFO SEXTO - O recebimento definitivo do objeto deste Instrumento não exime a CONTRATADA de ser responsabilizada, dentro das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, pela má qualidade dos produtos que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de garantia e/ou validade dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no contrato.

11.2. Conduzir os veículos ao Posto da CONTRATADA para efetuar o abastecimento.

11.3. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos produtos de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das entregas efetuadas.

11.4. Preencher as requisições com as quantidades que devem ser fornecidas, com assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;

11.5. Suspender o abastecimento com o produto caso não atenda as exigências do Contrato, devendo a contratada fazer a respectiva reposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos do Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Gestor do Contrato

12.2. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à entrega;

12.3. Fornecer equipamento, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessária aos abastecimentos dos veículos;

12.4. Executar às suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes e/ou laudos de adequação do combustível a serem utilizados;

12.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

12.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas no termo de referências, seus anexos e especificações.

12.7. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás participantes deste certame, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

12.8. Observar as demais especificações constantes deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a entrega dos produtos, podendo para isso:

I - Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento licitado ficará a cargo do órgão contratante, ficando designado como gestor representante da administração a servidora Sra. Fernanda Corrêa Mariano, brasileira, servidora pública municipal, residente e domiciliado na cidade de Catalão - GO, conforme Portaria nº 001/2018 de 05 de fevereiro de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência da fiscalização não eximirá a empresa contratada de nenhuma responsabilidade pelas entregas do produto, notadamente os aspectos de qualidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa indenizatória pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução parcial;

III - Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução total;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

I - Das sanções estabelecidas no parágrafo primeiro, incisos I, II e III, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

II - Da sanção estabelecida no parágrafo primeiro, inciso IV, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

PARÁGRAFO QUARTO - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto neste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas nos parágrafos primeiro, terceiro e quarto e incisos poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro.

PARÁGRAFO OITAVO - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Também o contrato será considerado extinto no caso de serem extintas as fontes utilizadas no acompanhamento dos preços contratados, e, outra fonte, cuja terminologia mais se aproximar dos produtos licitado, for considerada inviável por quaisquer das partes.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual pelo motivo descrito no parágrafo terceiro não gerará, à quaisquer das partes, direitos a indenizações ou compensações, não importando o título.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato se extinguirá ainda em caso de inadimplência da CONTRATADA com a Fazenda Municipal.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Caso a CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo os motivos elencados no Parágrafo Vigésimo da Cláusula Décima, a não ser com prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Caberá a CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

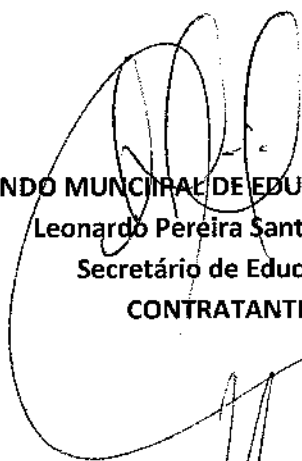
PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá, ainda, a CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o **Foro da Cidade de Catalão - GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Catalão - GO, 14 de fevereiro de 2018.


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

Leonardo Pereira Santa Cecília

Secretário de Educação

CONTRATANTE


POSTO AGUIAR LTDA

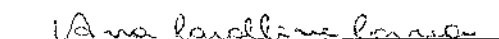
CNPJ: 01.321.371/0001-38

Giovanna Silva Manze

Representante Legal

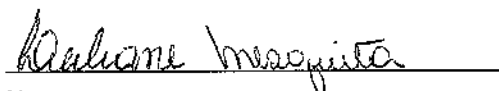
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF: 029.253.691-65



Nome:

CPF: 050.473.831-30